

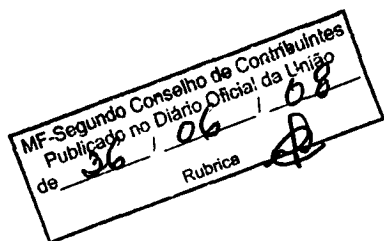


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**TERCEIRA CÂMARA**

---

**Processo n°** 10480.014363/2001-10  
**Recurso n°** 131.402 Voluntário  
**Matéria** IPI - Ressarcimento Créditos Insumos aplicados produtos alíquota zero  
**Acórdão n°** 203-12.643  
**Sessão de** 11 de dezembro de 2007  
**Recorrente** COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA  
**Recorrida** DRJ-RECIFE/PE

---



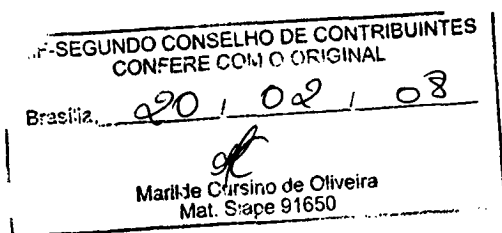
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 31/01/1996 a 31/12/1997

Ementa: IPI - GLOSA DE CRÉDITOS ORIGINÁRIOS DE INSUMOS APLICADOS EM PRODUTOS CUJA SAÍDA É ISENTA OU SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. SÚMULA n° 8.

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do artigo 11 da Lei n° 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1° de janeiro de 1999.

Recurso negado.




Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

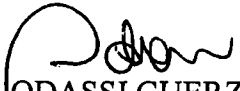
  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente

cy P

Processo n.º 10480.014363/2001-10  
Acórdão n.º 203-12.643

7-SEÇÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 20 / 02 / 08  
  
Marilda Cursino de Oliveira  
Mat. Siage 91650

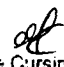
CC02/C03  
Fls. 2  
\_\_\_\_\_

  
ODASSI GUERZONI FILHO  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilewski (Suplente), Luciano Pontes de Maya Gomes e José Adão Vitorino de Moraes (Suplente).

2ª F-Segundo Conselho de Contribuintes  
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 20 / 02 / 08

  
Marilde Cursino de Oliveira  
Mat. SIAPE 91650

## Relatório

O Recurso Voluntário se insurge contra o Acórdão n.º 10.016, de 29/10/2004, proferido pela 5ª Turma da DRJ em Recife/PE, que indeferiu totalmente os termos de Manifestação de Inconformidade interposta pela interessada em face do Despacho Decisório da DRF em Recife, de 05/06/2002, o qual indeferiu o pedido de ressarcimento de créditos de IPI e não homologou a compensação então declarada.

A interessada, em 13/09/2001, formalizou a entrega de Pedido de Ressarcimento de créditos de IPI originados de aquisições de insumos (matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem) aplicados na fabricação de produtos cuja saída se dá pela aplicação da alíquota zero. As aquisições ocorreram durante o período de 31/01/1996 a 31/12/1997 e o valor do pleito, de R\$ 151.017,77, contempla apenas os valores dos créditos, ou seja, sem qualquer parcela de atualização monetária.

Juntamente com o referido pedido, a interessada anexou um Pedido de Compensação de débitos, vencidos e por vencer.

A Decisão da DRJ foi assim ementada:

*“Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CUMULATIVIDADE. A não-cumulatividade do IPI é exercida pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo a produtos entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos. IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. PERÍODO DE APURAÇÃO ANTERIOR À LEI n.º 9.779/99. Os créditos básicos somente podem ser aproveitados para dedução do IPI devido, vedado seu ressarcimento ou compensação com outros tributos e contribuições. O direito ao aproveitamento, nas condições estabelecidas no art. 11 da Lei n.º 9.779/99, alcança exclusivamente os insumos recebidos no estabelecimento industrial ou equiparado a partir de 1º de janeiro de 1999, nos termos da Instrução Normativa SRF n.º 33/99. CRÉDITO DE IPI. ENTRADA DE INSUMOS ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS OU TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. Ressalvados os casos específicos previstos em lei, não geram direito ao crédito do IPI os insumos não tributados, tributados à alíquota zero ou adquiridos sob regime de isenção. O direito só é cabível quando se tratar de aquisições sujeitas ao pagamento do imposto, em que o produto tenha sido tributado na origem.*

*Solicitação Indeferida.”*

No Recurso Voluntário, a interessada faz longas considerações acerca do princípio da não-cumulatividade do IPI para justificar o seu pleito, invocando, inclusive ofensa a princípios constitucionais.

Discorre sobre o direito de aproveitar créditos, não apenas dos originados de insumos tributados, mas também dos originados de insumos isentos ou não tributados que tenham sido utilizados na cadeia fabril de produtos finais tributados.



Processo n.º 10480.014363/2001-10  
Acórdão n.º 203-12.643

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 20 / 02 / 08

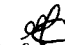
*af*  
Marilda Curiano de Oliveira  
Mat. Siape 91650

CC02/C03  
Fls. 4

Inova, em relação à peça impugnatória apresentada, para pleitear a incidência da Taxa Selic aos valores constantes do Pedido de Ressarcimento.

É o Relatório.

*af C*

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 20 de 02 de 08
 Marilda Guisina de Oliveira Mat. São 61850

## Voto

Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO, Relator

O recurso é tempestivo (cientificado da decisão da DRJ em 17/08/2005, a interessada apresentou o recurso voluntário em 14/09/2005) e preenche as demais condições de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Os créditos pleiteados pela interessada decorrem de aquisições de insumos com alíquota positiva para aplicação em produtos de sua fabricação cuja saída se deu à alíquota zero, a teor da relação dos produtos que industrializa (biscoitos e café torrado), à fl. 24. O período em que se deram todas as aquisições é anterior a 1999.

Esta matéria – *possibilidade do aproveitamento de créditos de insumos, adquiridos antes de 1999, empregados em produtos cuja saída se dá à alíquota zero* - restou pacificada no Segundo Conselho a partir da edição da Súmula n.º 8, aprovada em Sessão Plenária realizada no dia 18/09/2007, a saber, *verbis*:

*"O direito ao aproveitamento dos créditos do IPI decorrentes de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999".*

É desta forma, portanto, que deve ser resolvida a lide, ou seja, mantendo-se a glosa nos termos que fora decidido pela instância de piso.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2007

  
ODASSI GUERZONI FILHO